

**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO/FINANCIAMENTO
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS**

BANCO SEMEAR S.A., instituição financeira com sede na Avenida Afonso Pena, nº 3577, 2º e 3º andares - Serra, CEP 30130-008, em Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.795.423/0001-45 (“BANCO”), e o(a) emitente da Cédula de Crédito Bancário (“CCB”) preenchida para a contratação de empréstimo/financiamento com o BANCO, nominado(a), identificado(a) e qualificado(a) na CCB (“CLIENTE”), resolvem estabelecer neste Contrato de Empréstimo/Financiamento – Cláusulas e Condições Gerais (“Contrato”) as cláusulas e condições gerais da operação de crédito realizada entre as partes, formalizada também através da assinatura da CCB, que se vincula a este Contrato, tornando-se um documento único para todos os fins e efeitos de direito:

I – NATUREZA DA OPERAÇÃO

1.1 – Pelo presente Contrato o BANCO concede, em favor do(a) CLIENTE, um empréstimo/ financiamento, cujo valor, prazo, vencimento, encargos financeiros, forma de liberação e forma de pagamento/quitação encontram-se descritos e devidamente caracterizados na CCB. O(A) CLIENTE autoriza o BANCO a realizar a operação, em caráter irrevogável e irretroatável, mediante entrega do valor líquido do empréstimo/financiamento diretamente ao lojista ou na conta corrente inserida no campo “Liberação dos Recursos”, constante na CCB, comprometendo-se a efetuar o pagamento no prazo nela estabelecido.

II - VIGÊNCIA

2.1 - O presente Contrato vigorará pelo prazo necessário ao cumprimento, pelo(a) CLIENTE, de todas as obrigações por ele assumidas.

III - CET – CUSTO EFETIVO TOTAL

3.1 - O “CET – Custo Efetivo Total” indicado na CCB detalha as condições da operação vigentes na data de seu cálculo, considerando os fluxos referentes à remuneração da operação de crédito, às liberações e aos pagamentos previstos.

3.2 - O(A) CLIENTE tem conhecimento da “Taxa de Juros Ano” e dos fluxos considerados no cálculo do referido “CET – Custo Efetivo Total” ambos indicados na CCB, previamente à sua contratação, conforme determina o Conselho Monetário Nacional e/ou o Banco Central do Brasil, autorizando, desde já, o BANCO, a destinar os valores para todos os pagamentos por conta de serviços de terceiros e registros junto aos Órgãos Públicos competentes, quando for o caso.

3.3 – O(A) CLIENTE recebe, no ato da assinatura da CCB, a planilha de cálculo do “CET – Custo Efetivo Total” explicitando os fluxos considerados e os referenciais de remuneração da operação de crédito.

IV – DESPESAS E ENCARGOS TRIBUTÁRIOS

4.1 - Correrão por conta do(a) CLIENTE todas as despesas e demais obrigações que se fizerem necessárias, tais como eventuais aditamentos, encargos, serviços de terceiros, notadamente o IOF - Imposto sobre Operações Financeiras, de acordo com a alíquota e valores definidos, Tarifa de Cadastro (quando aplicável) e de Seguros, que serão debitados e devidos por ocasião da aprovação do crédito e disponibilidade dos recursos, cujo valor deverá ser pago de uma só vez ou integrar o montante financiado, devendo neste caso ser liquidado no mesmo modo e prazo contratados pelo(a) CLIENTE.

4.1.1 – A critério do BANCO e/ou de seus parceiros, o(a) CLIENTE poderá ser eventualmente isentado do IOF - Imposto sobre Operações Financeiras, conforme informação que será aposta em destaque na própria CCB.

V – ENCARGOS FINANCEIROS

5.1 - Sobre o principal emprestado/financiado incidirão as taxas de juros previstas na CCB, calculadas sobre o valor do empréstimo/financiamento no período compreendido entre a data da assinatura da CCB até a data de vencimento da quantia devida. No caso do pagamento do principal e encargos ocorrer em prestações/parcelas, os encargos/juros serão calculados sobre o saldo devedor inadimplido, desde a data da assinatura da CCB até o vencimento de cada prestação, sempre e invariavelmente de forma mensal e capitalizada, conforme permitido em lei.

VI - ENCARGOS MORATÓRIOS

6.1 – Existindo qualquer quantia devida pelo(a) CLIENTE por força da CCB, vencida e não paga na época própria, será(ão), o(a) CLIENTE e o(a) AVALISTA, considerados automaticamente em mora, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, assumindo a responsabilidade pelo pagamento do débito existente junto ao BANCO, acrescido de juros de mora incidentes até o efetivo pagamento, ambos devidos, ainda que em fração, “pro rata die”, além da multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o montante do saldo devedor apurado, sem prejuízo dos impostos que incidam ou venham a incidir e das despesas com cobrança extrajudicial.

6.2 – Serão devidos também pelo(a) CLIENTE e pelo(a) AVALISTA, as custas e honorários de advogado, em caso de ação judicial. Se o recebimento do crédito se der através de processo meramente administrativo ou preparatório, os honorários advocatícios serão pagos na base de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido.

6.3 – Fica o BANCO expressamente autorizado a promover a respectiva compensação (principal mais encargos), com eventuais créditos do(a) CLIENTE e/ou do(a) AVALISTA, junto ao BANCO, em razão de qualquer outra operação de crédito, inclusive aquelas decorrentes de excesso de garantias de outros ajustes, e, no caso de amortização parcial de seu crédito, poderá considerar o restante da dívida do(a) CLIENTE e/ou o(a) AVALISTA antecipadamente vencida.

6.4 – O eventual recebimento pelo BANCO de qualquer pagamento/parcela em atraso, sem a cobrança dos encargos moratórios contratados, estabelecidos neste Contrato e/ou na CCB, consistirá ato de mera liberalidade, não implicando em novação, perdão, alteração ou renúncia aos direitos previstos neste Contrato e/ou na CCB.

VII - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - O(a) CLIENTE autoriza o BANCO a entregar/transferir/creditar o valor liberado líquido do empréstimo/financiamento diretamente ao lojista ou na conta corrente inserida no campo “Liberação dos Recursos” indicado na CCB.

VIII – FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - O(a) CLIENTE promete pagar ao BANCO, nas datas de vencimento das parcelas ajustadas na CCB, em moeda corrente nacional, a quantia líquida, certa e exigível indicada no item 8 da CCB, acrescida dos encargos financeiros lá previstos, subtraída das amortizações eventualmente realizadas.

8.1.1 – No caso de parcelamento, caso não haja expressa previsão em contrário, o valor indicado no item 11 “Valor da Parcela”, do quadro “CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DO CRÉDITO” da CCB, será fixo e as parcelas, cujo número acordado está descrito no item 9 “Quantidade de Parcelas” do mesmo quadro “CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DO CRÉDITO” da CCB, serão vencíveis em igual dia do “Vencimento da 1ª Parcela” (item 12) na periodicidade indicada no item 10 “Periodicidade das Parcelas”, até o vencimento da última parcela, mantidos inalterados o local e a forma estabelecidos para pagamento.

8.2 - Não ocorrendo o pagamento de qualquer das parcelas devidas, o(a) CLIENTE e o(a) AVALISTA autorizam o BANCO, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar nas contas de suas titularidades junto ao BANCO, o valor referente à inadimplência, acrescido dos ônus incidentes.

8.3 - Caso o(a) CLIENTE e/ou o(a) AVALISTA não disponham de recursos suficientes para suportar o débito em suas contas, conforme mencionado no item anterior, fica o BANCO expressamente autorizado a emitir novo(s) boleto(s) bancário(s) com a(s) característica(s) da(s) parcela(s) vencida(s) e não paga(s).

8.4 – O pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelo(a) CLIENTE, se de forma parcelada, dar-se-á em parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) parcela na data ajustada no item 12 “Vencimento da 1ª Parcela” do quadro “CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DO CRÉDITO” da CCB, e as demais em igual(is) dia(s) subsequente(s) conforme periodicidade ajustada no item 10 “Periodicidade das Parcelas”, até o vencimento da última parcela.

8.4.1 - Todos os pagamentos devidos pelo(a) CLIENTE serão realizados diretamente e em favor do BANCO, através de boleto(s) bancário(s), carnê ou cheque(s) de sua emissão, este(s) entregue(s) no ato da concessão do empréstimo/financiamento, na forma e vencimento mencionados na CCB.

8.4.2 - No caso do pagamento do empréstimo/financiamento ocorrer através de cheque(s) emitido(s) pelo(a) CLIENTE, a regular compensação positiva, pelo banco sacado, será bastante para comprovar a quitação da respectiva parcela.

IX - CESSÃO DO CRÉDITO

9.1 - O(A) CLIENTE autoriza o BANCO, a critério exclusivo deste, ceder, vender ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos oriundos da CCB, subrogando-se, o(s) cessionário(s), em todos os direitos, garantias e prerrogativas decorrentes do presente Contrato e da CCB a ele vinculada, independentemente de qualquer aviso, notificação ou autorização de qualquer espécie.

X - RESTRIÇÃO CADASTRAL

10.1 - O(A) CLIENTE e o(a) AVALISTA estão cientes e de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil vigentes, desde já autorizando o BANCO, em caráter irrevogável e irretratável, a consultar, bem como a divulgar e encaminhar documentos e informações relativos à presente operação, inclusive cadastrais, ao Sistema Central de Risco de Crédito, do Banco Central do Brasil, e aos órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA, SPC e similares, bem como encaminhar o aludido título para o regular protesto, no caso de inadimplência.

XI – VENCIMENTO ANTECIPADO

11.1 - Havendo qualquer transgressão pelo(a) CLIENTE às disposições contidas neste Contrato e/ou na CCB, o que, por si só, constituirá grave ofensa, fica o BANCO autorizado a agir, sem qualquer restrição ou ressalva, de forma a proteger a dívida, podendo considerá-la antecipadamente vencida, ficando o(a) CLIENTE e/ou o(a) AVALISTA obrigado(a) a saldar imediatamente todo o débito, com o acréscimo dos encargos moratórios convencionados.

11.2 - Além das situações previstas no Código Civil Brasileiro, o BANCO poderá considerar antecipadamente vencida a dívida, de pleno direito, e exigir o imediato pagamento de todos os valores devidos, caracterizada neste Contrato e na CCB, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) se o(a) CLIENTE e/ou o(a) AVALISTA deixarem de pagar, em seu vencimento, qualquer quantia devida ou por descumprimento de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Contrato ou na CCB a ele vinculada;
- b) se for movida contra o(a) CLIENTE e/ou o(a) AVALISTA, medida judicial que possa afetar os direitos creditórios do BANCO;

- c) se o(a) CLIENTE e/ou o(a) AVALISTA se tornar(em) insolvente(s) ou sofrer(em) legítimo(s) protesto(s), a qualquer título, ou, ainda se o(a) CLIENTE falecer;
- d) se o(a) CLIENTE e/ou o(a) AVALISTA der(em) causa ao encerramento de sua conta de depósitos ou figurar(em) como devedor(es) em situação de mora junto ao BANCO ou qualquer outra instituição financeira, por força do Conselho Monetário Nacional ou Banco Central do Brasil;
- e) se o(a) CLIENTE e/ou o(a) AVALISTA figurar(em) como devedor(es), em situação de mora ou de inadimplemento, junto ao BANCO ou qualquer outra instituição fornecedora de crédito;
- f) se no prazo de vigência da CCB o(a) CLIENTE e/ou o(a) AVALISTA for(em) demitido(s)(as), exonerado(s)(as) ou não for possível a implantação do desconto em folha das parcelas de amortização do empréstimo/ financiamento;
- g) se for apurada a falsidade de qualquer documento, informação ou declaração que houver sido entregue ou firmado pelo(a) CLIENTE e/ou o(a) AVALISTA, neste Contrato e/ou na CCB.

XII – SEGURO PRESTAMISTA

12.1 – No momento da realização da operação de empréstimo/ financiamento poderá se contratar o seguro prestamista, quando disponibilizada esta opção, por intermédio do BANCO, cuja indenização será utilizada para quitar total ou parcialmente as obrigações contraídas pelo(a) CLIENTE, incluindo principal e acessórios, nas hipóteses previstas no contrato de seguro, observados os limites e condições do contrato de seguro.

12.1.1 – Formalizada a contratação do seguro prestamista, o(a) CLIENTE, neste ato e na melhor forma de direito, tem amplo conhecimento de que o BANCO passa a ser o integral beneficiário do seguro contratado, de modo que os montantes relativos a toda e qualquer indenização que venha a ser recebida sejam utilizados, exclusivamente, para liquidar o saldo devedor da obrigação decorrente do empréstimo/ financiamento contraído.

12.1.2 – A análise de qualquer pedido de indenização, bem como o seu respectivo pagamento, caberá única e exclusivamente à seguradora, sem que o BANCO venha a ser responsabilizado, seja por ingerência ou negligência, com relação a tais processos e procedimentos.

12.1.3 – O valor correspondente ao prêmio de seguro, conforme informado no momento da solicitação do empréstimo/financiamento e o montante relativo ao IOF incidente, integrarão o saldo do empréstimo/financiamento concedido pelo BANCO, em favor do(a) CLIENTE, passando a integrar as parcelas/prestações acordadas.

12.1.4 – Caberá, exclusivamente, ao(a) CLIENTE e aos seus herdeiros, conforme o caso, comunicar imediatamente a verificação de qualquer sinistro coberto pelo seguro contratado, de modo a reclamar o pagamento, ao BANCO, da respectiva indenização.

12.1.5 – O CLIENTE está ciente e de acordo que o inadimplemento do pagamento do seguro implicará a perda da cobertura correspondente.

12.2 – O BANCO disponibilizará em seu sítio virtual (www.bancosemear.com.br) o montante de sua remuneração pela intermediação do contrato de seguro, acompanhado dos respectivos valores de prêmio comercial ou contribuição, para prévia ciência do(a) CLIENTE.

XIII – OBRIGAÇÕES DO BANCO

13.1 - Sempre que solicitado pelo(a) CLIENTE, o BANCO obriga-se a emitir extratos ou planilhas de cálculo da dívida, que integrarão a CCB referente a este Contrato, demonstrando o valor da obrigação ou seu saldo devedor.

13.1.1 - O(A) CLIENTE terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de cada lançamento, para deles reclamar, e o mesmo prazo para notificar o não recebimento dos extratos, importando o seu silêncio no reconhecimento da regular recepção e de sua inteira conformidade.

XIV – OBRIGAÇÕES DO(A) CLIENTE E DO(A) AVALISTA

14.1 - O(A) CLIENTE e o(a) AVALISTA declaram que, ao assinarem a CCB, tem pleno conhecimento e expressam sua irrevogável e irretratável concordância com as condições do financiamento/empréstimo contraído, nos termos deste Contrato, bem como com as despesas decorrentes da operação, os critérios para ressarcimento de despesas de prestação de serviços de terceiros intermediadores, as despesas com TED, DOC, OP, aditamentos de contratos, registros, emissão de boletos de cobrança, custódia e compensação de cheques pós-datados e demais outras convencionadas pelas partes na CCB, conforme regulamentação vigente.

14.2 - O(A) CLIENTE e o(a) AVALISTA se obrigam e se responsabilizam perante o BANCO a manter constantemente atualizados os seus endereços para efeito de eventuais comunicações acerca de qualquer ato ou fato relevante decorrente deste Contrato e/ou da CCB, sob pena de se considerar recebida eventual notificação, carta ou documento de qualquer espécie ou finalidade encaminhado ao endereço cadastrado.

14.3 - O(A) CLIENTE e o(a) AVALISTA declaram ter assinado a CCB somente após ter lido e compreendido todas as cláusulas e condições descritas neste Contrato e na CCB, que representa fielmente o negócio jurídico firmado. Ciente, ainda, de que este contrato poderá ser acessado através do *site* www.bancosemear.com.br.

14.4 - O(A) CLIENTE e o(a) AVALISTA autorizam, em caráter irrevogável e irretratável, o BANCO a fornecer ao Sistema Central de Risco de Crédito de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outro sistema, em virtude de norma legal que o complementa ou substitua, informações sobre o montante dos débitos e responsabilidade por garantias de sua titularidade, bem como a ter acesso às informações que constarem naquela Central, prestadas por outras instituições financeiras.

XV – LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

15.1 - Fica assegurado ao (a) CLIENTE e ao(a) AVALISTA o direito à amortização ou liquidação antecipada do débito, mediante redução proporcional dos juros, à fração “*pro rata temporis*”.

15.2 - A taxa de juros a ser aplicada para amortização ou liquidação antecipada do débito, será a taxa prevista na CCB de concessão de crédito à qual se encontra vinculado(a) o(a) CLIENTE, pelo presente Contrato.

XVI – SUCESSÃO

16.1 – O presente Contrato e a CCB obrigam em todos os seus termos e condições as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, conforme disposto no Código Civil Brasileiro.

XVII – AVALISTAS

17.1 - O(A) AVALISTA declara que conhece a sistemática operacional deste Contrato e da CCB, pelo que comparece anuindo integralmente com o convencionado, responsabilizando-se ilimitada e solidariamente pelo fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações deles decorrentes, assumidas pelo(a) CLIENTE, seja do principal, encargos financeiros compensatórios e moratórios, abrangendo juros, tributos, multa contratual, honorários advocatícios e demais despesas, devidos exclusivamente em razão das condições pactuadas neste Contrato e na CCB.

17.2 - O(A) AVALISTA declara estar ciente e de acordo em manter o aval vigente e válido também nos casos em que, eventualmente, o(a) CLIENTE vier a firmar aditivos à CCB, ainda que o(a) AVALISTA não tenha firmado, junto com o(a) CLIENTE, os aditivos respectivos.

17.3 - O(A) CLIENTE obriga-se a informar ao BANCO o falecimento ou a insolvência do(a) AVALISTA, devendo propor, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos, contados daquela(s) ocorrência(s), a substituição por outro(a) que o BANCO, a seu juízo, repute idôneo(a) e financeiramente capaz de suportar o ônus decorrente da coobrigação.

XVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - A eventual tolerância do BANCO pelo não cumprimento por parte do(a) CLIENTE e/ou do(a) AVALISTA a qualquer cláusula ou condição estipulada neste Contrato e na CCB, não implica em alteração ou novação contratual, em presunção de renúncia aos seus direitos e nem o impedirá de exercer, a qualquer momento, as medidas que lhe são asseguradas no presente contrato e na Lei, sendo considerada, a tolerância, ato de mera liberalidade.

18.2 – Se, por superveniência de normas legais ou regulamentares emanadas pelo Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil ou outro órgão, alterarem-se as atuais condições aplicáveis a ativos, passivos, receitas e resultados das Instituições Financeiras às quais se submetem os financiamentos/empréstimos, especialmente na ocorrência de instituição de tributos, contribuições ou empréstimos compulsórios, essas alterações, novos índices, inclusive as alterações nos critérios de sua aplicação serão, após prévia comunicação do BANCO, estendidas integralmente à operação contratada, arcando o(a) CLIENTE e/ou do(a) AVALISTA, com todos os custos, ônus e/ou encargos daí decorrentes que lhe forem, tempestivamente, comunicados.

18.3 – O(A) CLIENTE e o(a) AVALISTA estão ciente e de acordo com as regras previstas na Política de Privacidade do BANCO, publicada no endereço eletrônico www.bancosemear.com.br/servicos/politica-privacidade, em especial no que tange ao compartilhando das informações/dados pessoais, para a finalidade de oferta de produtos e serviços do BANCO e de seus parceiros.

18.4 - O(A) CLIENTE e o(a) AVALISTA estão cientes e de acordo com a apresentação pelo BANCO de boletos de pagamento por meio eletrônico.

18.5 - O(A) CLIENTE e o(a) AVALISTA estão cientes e de acordo com a assinatura da CCB de forma digital/eletrônica, reconhecendo este formato como válido e legítimo para todos os fins de direito.

18.6 – As partes elegem o foro da Comarca do domicílio do(a) CLIENTE e/ou do(a) AVALISTA como sendo o competente para dirimir eventuais questões decorrentes do presente Contrato e da CCB.